



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-SEMAFIPU/PMC

Processo Administrativo nº 036/2017-PMC  
Pregão Presencial nº 018/2017-CPL/PMC

O Município de Carolina, com sede à Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, doravante denominada Prefeitura Municipal de Carolina, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor MARCELO GOMES CAMPELO, RG nº 0.460.633.201-1 - SSP/MA, CPF nº 427.767.912-91, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 018/2017-CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 036/2017-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **Material de Raio X**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Carolina, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: <b>D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP</b>		
CNPJ: <b>04.954.908/0001-95</b>	FONE/FAX: <b>(99) 3451-3526 / (99) 98102-3637</b>	
ENDEREÇO: <b>Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica. CEP: 65.800-000 - Balsas/MA.</b>		
E-MAIL: <b>distribuidoraroachafarma@gmail.com</b>		
REPRESENTANTE LEGAL: <b>DANIELLE MARTINS ROCHA</b>		
CPF Nº: <b>653.147.273-15</b>	RG Nº: <b>016322342001-0 - SSP/MA</b>	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: <b>Banco do Brasil</b>	AGÊNCIA: <b>0895-8</b>	CONTA: <b>29.808-5</b>

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Filmes planos para radiologia; 30cm x 40cm. Películas fotográfica para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral em processo químico automático ou manual.CX c/100 películas devidamente embalada garantindo a integridade das películas. (Kodak ou similar).	IBF	Caixa	36	463,49	16.685,64
02	Filmes planos para radiologia; 35cm x 35cm. Películas fotográfica para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral em processo químico automático ou manual.CX c/100 películas devidamente embalada garantindo a integridade das películas. (Kodak ou similar).	IBF	Caixa	36	493,83	17.777,88



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

03	Filmes planos para radiologia; 24cm x 30cm. Películas fotográfica para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral em processo químico automático ou manual.CX c/100 películas devidamente embalada garantindo a integridade das películas. (Kodak ou similar).	IBF	Caixa	36	<b>278,09</b>	<b>10.011,24</b>
04	Filmes planos para radiologia; 18cm x 24cm. Películas fotográfica para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral em processo químico automático ou manual.CX c/100 películas devidamente embalada garantindo a integridade das películas. (Kodak ou similar).	IBF	Caixa	36	<b>169,31</b>	<b>6.095,16</b>
05	Chassi Radiográfico sem janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos de nylon de alto impacto, com exclusivo sistema de fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando nitidez e qualidade de imagem, 30cm x40cm	IBF	Unidade	01	<b>428,92</b>	<b>428,92</b>
06	Chassi Radiográfico sem janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos de nylon de alto impacto, com exclusivo sistema de fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando nitidez e qualidade de imagem, 35x35cm	Konex	Unidade	01	<b>560,85</b>	<b>560,85</b>
07	Chassi Radiográfico sem janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos de nylon de alto impacto, com exclusivo sistema de fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando nitidez e qualidade de imagem, 24x30cm	Konex	Unidade	01	<b>398,46</b>	<b>398,46</b>
08	Chassi Radiográfico sem janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos de nylon de alto impacto, com exclusivo sistema de fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando nitidez e qualidade de imagem, 18x24cm	Konex	Unidade	01	<b>335,85</b>	<b>335,85</b>
09	Ecran Regular base verde 400 compatível com todos os filmes sensíveis a luz verde, tamanho 30x40cm	Konex	Unidade	02	<b>1.497,99</b>	<b>2.995,98</b>
10	Ecran Regular base verde 400 compatível com todos os filmes sensíveis a luz verde, tamanho 35x35cm	Konex	Unidade	02	<b>1.580,61</b>	<b>3.161,22</b>
11	Ecran Regular base verde 400 compatível com todos os filmes sensíveis a luz verde, tamanho 24x30cm	Konex	Unidade	02	<b>952,79</b>	<b>1.905,58</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

12	Ecran Regular base verde 400 compatível com todos os filmes sensíveis a luz verde, tamanho 18x24cm	Konex	Unidade	02	630,32	1.260,64
13	Alfabeto de chumbo contendo 5 series de letras de A a Z totalizando 130 letras fabricado com base em Alumínio, acompanha um trilho metálico para composição de palavras espessura 10,0 mm, marcador de chumbo.	Konex	Unidade	01	264,36	264,36
14	Exaustor totalmente à prova de luz, indicado para remoção dos gases provenientes dos químicos da revelação dos filmes.	IBF	Unidade	01	752,16	752,16
15	Lanterna de segurança redonda ajustável com filtro vermelho e interruptor externo para acendimento de lâmpada, fabricado em aço tratado e pintado. 220 v	Konex	Unidade	01	493,92	493,92
16	Negatoscópio padrão simples, fabricado com chapa de aço tratado e pintado, parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso, iluminado através de duas lâmpadas fluorescentes ligadas em paralelo na vertical, permitindo melhor resultado na leitura da radiográfica, com luminância aproximada de 1500 nits, acendimento através de interruptor e reator eletrônico para leituras de radiografia até 35x43cm por corpo. 220v	Konex	Unidade	02	573,58	1.147,16
17	Suporte para colgadura, fabricado em aço inoxidável com capacidade para escoar 12 colgaduras	Konex	Unidade	01	240,63	240,63
18	Colgadura do tipo Americana fabricada em aço inoxidável com haste para fixação em suporte, tamanho 18x24cm	Konex	Unidade	02	170,00	340,00
19	Colgadura do tipo Americana fabricada em aço inoxidável com haste para fixação em suporte, tamanho 24x30cm	Konex	Unidade	02	170,00	340,00
20	Colgadura do tipo Americana fabricada em aço inoxidável com haste para fixação em suporte, tamanho 35x35cm	Konex	Unidade	02	170,78	341,56
21	colgadura do tipo Americana fabricada em aço inoxidável com haste para fixação em suporte, tamanho 30x40cm	Konex	Unidade	02	170,00	340,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

22	Lâmpada para Negatôscopio	Newradiológica	Unidade	20	18,70	374,00
23	Avental Plumbífero padrão para o profissional, com proteção na frente de 0,50mm Pb e com proteção nos ombros de 0,25mm Pb acabamento em nylon impermeável. Produto Atende à Norma NBR IEC 61331-3:2004. <b>Registrado NO M.S. SOB Nº 10358460005 e no MTB SOB C.A. Nº 33.883.</b> Fabricante: Konex grupo: Aventais para Profissionais, Largura: 600 mm - Comprimento: 1000 mm ou 1100 mm peso Líquido: 4.900 Kg - Peso Bruto: 5.200 Kg	Konex	Unidade	02	1.141,46	2.282,92
24	Protetor de Tireoide confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm Pb. Acabamento em nylon Lavável. <b>Registrado no MS Sob Nº 10358460005 e no MTE sob C.A. nº 33.882.</b> Grupo: Aventais para Profissionais, Pacientes e Protetores Largura: 150 mm - Comprimento: 600 mm Adulto peso Líquido:0.3500 Kg - Peso Bruto: 0.4100 Kg Largura: 120 mm - Comprimento: 500 mm Infantil Peso Líquido:0.2100 Kg - Peso Bruto: 0.2700 Kg	Konex	Unidade	02	196,68	393,36
25	O Óculos Plumbífero é utilizado para proteção dos olhos em trabalhos onde há a exposição de riscos físicos de radiações ionizantes, o mesmo possui Registro no MS e suas lentes plumbíferas de proteção são equivalentes à 0,75mm Pb e proteção lateral equivalente à 0,50mm PbMS nº 10358469007	Konex	Unidade	01	935,20	935,20
26	Revelador Automático Parte "A" concentrado para preparar 38litros, conteúdo 9,5L IBF, Revelador Automático Parte "B", conteúdo 950mL IBF, Revelador Automático Parte "C", conteúdo 950mL IBF	IBF	Unidade	15	561,07	8.416,05
27	Fixador Automático Parte "A" Concentrado Para Preparar 38litros, conteúdo 9,5L IBF, Fixador Automático Parte "B", conteúdo 950mL IBF, Fixador Endurecedor , conteúdo 950mL IBF	IBF	Unidade	15	327,28	4.909,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

28	<p>Processadora automática Modelo LX-2. Descrição: Tanques injetados (revelador/fixador até 11litros e água até 10 litros) em material não corrosivo (ABS/PVC) com alta e maior resistência a corrosão, Estrutura monobloco e fechamentos laterais e superiores também em material não corrosivo de alta resistência (ABS/PVC) a corrosão dos químicos (revelador e fixador); Sistema de transporte dos filmes através de engrenagens e rosca sem fim e guias plásticas injetadas, sem molas ou encaixes.Racks de transporte de filme com rolos fabricados em PU (poliuretano) e borrachas especiais para que se ajustem aos diversos tipos e espessuras dos filmes , através da gravidade e flutuação, e que não se deformam nem provocam atritos;Racks leves e de fácil manutenção , sem molas ou encaixes.Racks com laterais de cores distintas sendo vermelho (revelador), azul (fixador) e cinza (água) para que sejam diferenciadas visualmente, e com isto evitar inversões de posicionamento e contaminação de químico;Sistema de exaustão de gases interna forçada, necessária para direcionar os gases produzidos pelos químicos para fora da sala de revelação e proteger a saúde dos operadores. Sistema de proteção contra superaquecimento para o revelador, fixador e secador; Visualização externa dos parâmetros de ajuste, através de um display de cristal líquido externo de fácil acesso pelo operador, Cavalete de sustentação em aço inox.Placa CPU eletrônica micro processada;Sistema de chaveamento de cargas através de Tiristores eletrônicos evitando o uso de reles que têm vida útil reduzida e aumentam o custo de manutenção. Sistema de controle de temperaturas através de termopar eletrônico tipo PTC , o que garante uma faixa max de variação de temperatura (+/-0.1°C) e com isso produz uma imagem mais nítida sem manchas ou alterações provenientes da variação de temperatura.Reposição automática de químico revelador e fixador independentes para cada químico, com taxas programáveis pelo display;Recurso de controle de energia (standby), com tempo programável.Sensor de nível independente para cada tanque de químico com aviso sonoro.Painel com display de cristal líquido para visualização e programação dos parâmetros ao alcance do usuário.Acionamento automático através de sensor de entrada para início de processo.Informação visual e sonora da inserção de filme. Controle de temperaturas independentes para cada químico.Chave liga/desliga através de disjuntor de proteção contra surtos de tensão.Bombas de reposição de químico automáticas e independentes para revelador e fixador;Bombas de circulação com acionamento eletromagnético e filtros nos químicos revelador e fixador.Resistências de aquecimento para químico revelador e fixador com controles independentes;Tanques externos de reposição de químicos, como acessório.</p>	Newradiológica	Unidade	01	35.460,89	35.460,89
<b>Total</b>					<b>118.648,83</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** A **Prefeitura Municipal de Carolina** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 036/2017-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 018/2017-CPL/PMC**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

**5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Carolina** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Carolina** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carolina**.

**6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Carolina**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

**6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

**6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS**

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Carolina**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Carolina** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Carolina** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Carolina** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Carolina** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carolina**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Carolina** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Carolina**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A Prefeitura Municipal de Carolina fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA CATORZE – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital **Carolina**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Carolina/MA, 06 de outubro de 2017.

  
**MARCELO GOMES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

  
**DANIELLE MARTINS ROCHA**

Sócia-Administradora da D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Patrícia Larina Coelho</i>	Nome: <i>Kátia Lima e Silva Bispo</i>
CPF: <i>836.613.603-53</i>	CPF: <i>024.254.693.54</i>